



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Administração de Ensino/APM/PMMG

Anexo nº 01/PMMG/APM/CAE/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0009208/2026-24

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE ETP

**Assunto:** Dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

**Fundamento:** Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art 4º, § 2º, inciso II da Resolução SEPLAG nº 115/2021

**Objeto:** Contratação de empresa de arquitetura/engenharia para execução de serviços de revitalização da rede elétrica do prédio principal e prédio anexo da Escola de Formação de Soldados (EFSD) na Academia da Polícia Militar – APM.

### 1. Contextualização

Trata-se da intenção de contratação de serviço comum de engenharia, consistente na contratação de empresa de arquitetura/engenharia para execução de serviços de revitalização da rede elétrica do prédio principal e prédio anexo da Escola de Formação de Soldados (EFSD) na Academia da Polícia Militar – APM, situado na Rua. Dr Gordiano, 123, Prado, Prado – Belo Horizonte, M.G., visando adequar as instalações físicas, melhorar as condições de uso dos ambientes e assegurar conforto e bem-estar aos usuários, por meio de intervenções de baixa complexidade técnica, com soluções padronizadas de mercado, conforme detalhado no Termo de Referência.

### 2. Fundamentação legal

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 prevê o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como um dos elementos da fase preparatória da contratação. Entretanto, o § 3º do referido artigo admite que, para obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto seja realizada diretamente em Termo de Referência ou Projeto Básico, desde que não haja prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, dispensando assim a elaboração do referido estudo.

No âmbito estadual, o § 2º do Artigo 4º da Resolução SEPLAG, nº 115/2021, dispõe ser dispensável a elaboração de ETP:

II – Nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

A presente contratação se enquadra exatamente nessa hipótese, por se tratar de serviço comum de engenharia, com solução técnica padronizada e plenamente especificável no Termo de Referência e demais documentos técnicos já elaborados.

### 3. Justificativa técnica

#### **a) Simplicidade e padronização do objeto**

O objeto é de baixa complexidade técnica e operacional, compreendendo serviços de reforma e revitalização integral da infraestrutura elétrica do prédio principal e do anexo da Escola de Formação de Soldados (EFSD), que visam a modernização dos sistemas de energia para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade operacional do complexo, todos regidos por normas técnicas e práticas correntes de engenharia, sem necessidade de desenvolvimento de soluções especiais ou estudos comparativos de alternativas complexas.

#### **b) Suficiência do Termo de Referência / Projeto Básico**

A adequada definição do objeto e dos padrões de desempenho e qualidade será assegurada diretamente no Termo de Referência e nos projetos e memoriais que o instruem, os quais já contemplam, entre outros:

- I - Descrição detalhada das intervenções e serviços a executar;
- II - Indicação de materiais, métodos executivos e normas técnicas aplicáveis;
- III - Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos arquitetônico e complementares;
- IV - Critérios de medição, fiscalização, recebimento e garantia dos serviços.

Dessa forma, a ausência de ETP não compromete a definição da solução nem a aferição dos resultados esperados, atendendo às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Art.4º, § 2º, II, da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

#### **c) Proporcionalidade e eficiência**

Considerando:

- a) a natureza comum e padronizada dos serviços de engenharia envolvidos;
- b) a existência de documentação técnica prévia suficiente (projetos, planilha, cronograma e memorial descritivo);
- c) o detalhamento já constante do Termo de Referência, que permite a correta definição de padrões de desempenho e qualidade.

A elaboração de ETP específico representaria ônus burocrático desnecessário, sem ganho relevante para o planejamento da contratação, em descompasso com os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

#### **4. Conclusão**

Diante do exposto, e considerando a simplicidade e padronização do objeto, a suficiência do Termo de Referência e documentos técnicos para especificar o objeto e os padrões de desempenho e qualidade, a inexistência de prejuízo à aferição desses padrões e o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 4º, § 2º, II, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, JUSTIFICA-SE TECNICAMENTE A DISPENSA da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação, devendo o processo seguir diretamente para a fase de elaboração, análise e aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos preparatórios.

**EDUARDO LEAL SILVA, TEN CEL PM**

**ORDENADOR DE DESPESAS**

**CHEFE DO CAE**

---

**Referência:** Processo nº 1250.01.0009208/2026-24

SEI nº 137811768